



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE NO VALOR DE R\$ 13.400.000,00 (TREZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Ronaldo Tannús

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Prefeito Municipal, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE NO VALOR DE R\$ 13.400.000,00 (TREZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O projeto de lei, tem a finalidade de abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde destinados à realização das operações, ainda no corrente exercício: (i) reajuste do contrato n.º 063/2018, que tem por finalidade a execução de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos, fornecimento, instalação, manutenção de contêineres, coleta e transporte de animais mortos de pequeno porte, operação de aterro sanitário para disposição do lodo da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha, fornecimento de equipes para coleta seletiva, fornecimento de equipe técnica para divulgação de campanhas educativas de coleta seletiva no Município de Uberlândia; (ii) nova contratação para substituir o contrato n.º 063/2018, que se encerra em maio de 2024; (iii) orçamento para pagamento do contrato n.º 205/2008, com finalidade de concessão dos serviços de operacionalização do aterro sanitário, no período compreendido de junho a dezembro de 2024 no valor de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais).

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem e dos demais documentos necessários bem como a Declaração do Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, Sr. Renato Machado de Rezende. que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que em atendimento ao disposto da LC 101/2000, LOA, na LDO e no PPA-2022-2025 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é, em apertada síntese, o relatório.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, opinou por sua tramitação.

Adotando os argumentos do Parecer da CLJR, entendemos que o projeto atende às normas financeiras em vigor, no mérito vale ressaltar, que se faz necessário a realização da abertura de crédito suplementar para continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Esclarece-se, neste ato, que na LOA de 2024 já existe a rubrica orçamentária para responder à despesa. Sendo a fonte do recurso, o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2023.

Esclarecemos ainda que quanto às questões financeiras e orçamentárias o projeto atende a todos os pressupostos, já que, conforme demonstrado no processo houve o cumprimento de todas as exigências legais, inclusive a Declaração de Impacto Orçamentário apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde do Dr. Adenilson Lima e Silva. Que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Destaca-se, por fim, que o inciso VII, artigo 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, preceitua a necessidade de parecer desta comissão.

A matéria é relevante para a saúde pública, visto que, nos termos da Lei n.º 10.715, de 21 de março de 2011, os serviços expostos que fundamentam o projeto de lei em epígrafe, são fatores condicionantes e determinantes para a saúde da nossa população.

Nos termos do inciso I, art. 3º da lei n.º 10.715/2011, entende-se que a atenção à saúde compreende o campo da intervenção de saneamento básico e ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, por operação de sistemas de saneamento ambiental.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos aqui expostos, conclui-se o presente parecer com a opinião do Relator, pela tramitação da matéria.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Ronaldo Tannús

Relator

Assinado digitalmente
por RONALDO CESAR
VILELA TANNUS
Data: 28/05/2024 14:09

Assinado digitalmente
por GLAUCIA
GALANTE BUISSA
Data: 29/05/2024 09:06

Assinado digitalmente
por MURILO
FERREIRA ALVES
Data: 29/05/2024 10:03

